



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC 102/2020, QUE TEM POR OBJETO O TERMO DE CONCESSÃO DE USO DOS 2 (DOIS) QUIOSQUES, LOCALIZADOS NA PRAÇA LAURO MULLER, NA RUA MAJOR VIEIRA, ESQUINA COM A RUA GETÚLIO VARGAS, NO CENTRO DE CANOINHAS/SC COM ÁREA TOTAL DE 158,72M<sup>2</sup> (CENTO E CINQUENTA E OITO METROS E SETENTA E DOIS DECÍMETROS QUADRADOS) DESTINADOS ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS NO RAMO DE LANCHONETE/ SORVETERIA E BAR/RESTAURANTE.**

No dia 14/12/2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **CLAUDINEIA DOMINGUES MACIEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.224.621/0001-80, com sede na Rua Major Vieira, nº345, Bairro Centro, cidade de Canoinhas/SC, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pela sua representante legal Sra. **Claudineia Domingues Maciel**, inscrita no CPF nº 049.017.759-01, conforme Concorrência Pública Nº PMC 21/2020, têm entre si justa e acordada, na melhor forma de direito, a celebração do presente termo aditivo ao contrato:

### II – DA RETIFICAÇÃO

Fica retificado nas cláusulas quarta e quinta do contrato PMC 102/2020, firmado em 08 de dezembro de 2020, da seguinte forma:

Onde lia-se

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES**

A concessionária deverá providenciar funcionamento das atividades de atendimento ao público, no prazo máximo de 30 dias, a contar da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA- ONEROSIDADE:**

b) o valor será corrigido, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e o CONCESSIONÁRIO deverá recolher aos cofres municipais o valor acima estipulado até o dia 05 e cada mês;

Leia-se

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES**

A concessionária deverá providenciar funcionamento das atividades de atendimento ao público, no prazo máximo de 30 dias, a contar da assinatura do contrato e 5 dias antes do funcionamento providenciar o pagamento da primeira parcela do referido contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA- ONEROSIDADE:**

b) o valor será corrigido, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e o CONCESSIONÁRIO deverá recolher aos cofres municipais o valor acima estipulado nas seguintes condições:

- Primeira parcela no valor de R\$ 24.720,00 deverá ser recolhida até o dia 10/01/2021, feito em dois depósitos no valor de R\$ 12.360,00 cada.
- Segunda parcela no valor de R\$ 24.720,00 deverá ser recolhida até o dia 10/01/2022, feito em dois depósitos no valor de R\$ 12.360,00 cada.
- Terceira parcela no valor de R\$ 24.720,00 deverá ser recolhida até o dia 10/01/2023, feito em dois depósitos no valor de R\$ 12.360,00 cada.
- Quarta parcela no valor de R\$ 24.720,00 deverá ser recolhida até o dia 10/01/2024, feito em dois depósitos no valor de R\$ 12.360,00 cada.
- Quinta parcela no valor de R\$ 24.720,00 deverá ser recolhida até o dia 10/01/2025, feito em dois depósitos no valor de R\$ 12.360,00 cada.

As demais Cláusulas anteriormente ajustadas permanecem inalteradas.

E, por estarem acordos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
CONCEDENTE  
**Gilberto dos Passos**  
Prefeito

**CLAUDINEIA DOMINGUES MACIEL**  
CONCESSIONÁRIA  
**Claudineia Domingues Maciel**  
Representante Legal

Visto: **Assessoria Jurídica**  
**Winston Beyersdorff Lucchiari**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Nome \_\_\_\_\_  
CPF